



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

RESOLUÇÃO N.º 825/2006.

***Institui no Município de Saquarema o Projeto Câmara itinerante e dá outras providências.***

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Saquarema o Projeto "CÂMARA ITINERANTE" elemento de integração entre o Poder Legislativo e as comunidades do Município.

Art. 2º - O Projeto "CAMARA ITINERANTE" atuará em diversos bairros da cidade, tendo, dentre seus objetivos, o de conscientização dos direitos dos cidadãos e de esclarecimentos sobre o papel dos Vereadores e da Câmara Municipal.

Art. 3º - A "CAMARA ITINERANTE" terá caráter ordinário reunir-se-á ao menos uma vez por semestre, em locais distintos, dentro da circunscrição territorial do Município de Saquarema, podendo ser em escolas, centros comunitários, dentre outros.

§ 1º - A Mesa da Câmara definirá, datas e horários, através do calendário previamente divulgado, para cumprimento do disposto "no caput" do artigo 3º.

§ 2º - O cronograma da Câmara Itinerante obedecerá, no máximo das possibilidades, ao levantamento dos problemas da cidade, por regiões, obedecendo em principio a divisão estabelecida.

§ 3º - O cronograma da Câmara Itinerante deverá ser elaborado semestralmente, com a possibilidade de ser avaliada a experiência e a forma de funcionamento.

Art. 4º - Além dos Vereadores, poderão fazer uso da palavra 02 (dois) representantes das comunidades por 10 minutos cada um, devendo ser o assunto dirigido aos interesses da população como um todo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Parágrafo Único – As inscrições da comunidade deverão ser feitas na Secretaria da Câmara, até às 15 horas do 5º dia útil que antecede a realização da Sessão.

Art. 5º - Os Servidores da Câmara Municipal prestarão apoio dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do projeto "CÂMARA ITINERANTE".

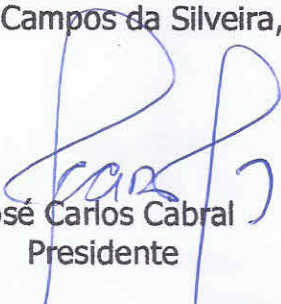
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, onerão dotações próprias do orçamento, do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução será regulamentada pela Mesa da Câmara no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 14 de julho de 2006.

  
Amílcar Cunha Ferreira  
Vice-presidente

  
José Carlos Cabral  
Presidente

  
Elzo Souza da Silveira  
1º Secretário

  
Maria de Fátima dos Santos  
2º Secretário